



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09114/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE –  
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 434 /2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número do Convite: **37/08**
  - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
  - 2.03. Objetivo: **Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender às necessidades do CAPS e do Programa PRO-JOVEM no município de Belém-PB.**
  - 2.04. Contrato: **64/2008**
  - 2.05. Contratado: **ROMA COMERCIAL DE CEREAIS LTDA**
  - 2.06. Valor: **R\$ 14.941,28**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela permanência da irregularidade referente à falta de publicação do resultado da licitação em jornal de imprensa oficial. No entanto, o Relator tem a considerar que a cópia do Diário Oficial do Município de Belém constante às fls. 110 é suficiente, *data venia*, para elidir a pecha.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de março de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Falta de publicação dos seguintes documentos em jornal da imprensa escrita oficial: a) **Portaria nº 01/2008**, relativa à nomeação da comissão permanente de licitação; b) resultado da licitação; e c) extrato do contrato (fls. 97/103).